

Destinatário
Rua
RECEBIDO em 24/2/15
Chama
ASSINATURA OU CARIMBO

Exmo.Sr. LUIZ MATEUS DE LIMA
DESEMBARGADOR RELATOR
RUA MAUÁ, 920 - 23º ANDAR - GAB. 237,
Alto da Glória
Curitiba/PR CEP 80030-200 Proc:8156/2014 Prot:37557/2014



Destinatário
Rua
RECEBIDO em 23/02/15
MATEUS BRAGA
ASSINATURA OU CARIMBO

Exmo.Sr. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
DESEMBARGADOR REVISOR
RUA MAUÁ, 920 23º ANDAR - GAB. Nº 232,
Alto da Glória
Curitiba/PR CEP 80030-200 Proc:8156/2014 Prot:37557/2014



Destinatário
Rua
RECEBIDO em 27/02/15
Juane
ASSINATURA OU CARIMBO

Exmo.Sr. NILSON MIZUTA
DESEMBARGADOR
PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N PALÁCIO DA
JUSTIÇA - PRÉDIO ANEXO - 5º ANDAR - GAB. 505,
Centro Cívico
Curitiba/PR CEP 80530-912 Proc:8156/2014 Prot:37557/2014





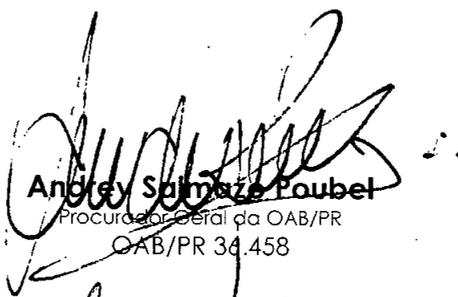
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

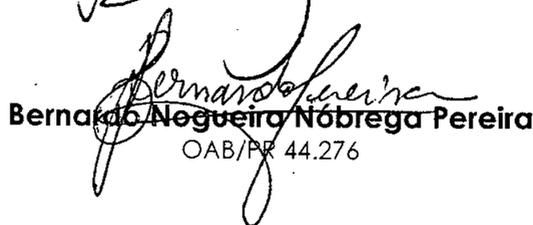
Curitiba, 27 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Mateus de Lima,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná encaminha **MEMORIAL** para o julgamento designado para o dia **03/03/2015**, na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente à Apelação Cível sob nº 1303301-1.

Com protestos de consideração e apreço, subscrevemos, atenciosamente.


André Salmeze Foubel
Procurador Geral da OAB/PR
OAB/PR 34.458


Bernardo Nogueira Nobrega Pereira
OAB/PR 44.276



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 1303301-1- Apelação Cível

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ, serviço público federal independente (arts. 44 e 45 § 2º. da Lei 8.906/94), por seus procuradores judiciais infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **MEMORIAL** em favor do advogado LUÍS ROGÉRIO GARCIA BARAN (OAB/PR 50.779) em virtude do julgamento da apelação em epígrafe que ocorrerá dia **03/03/2015**.

**I. DO INTERESSE DO CONSELHO SECCIONAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Excelentíssimo Relator, informamos o recebimento de manifestação da lavra do advogado LUÍS ROGÉRIO GARCIA BARAN (OAB/PR

1



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

50.779), na qual relata situação de aviltamento de honorários nos presentes autos, bem como pleiteia intervenção deste Conselho Seccional no feito.

A situação que ora se apresenta merece reflexão.

A matéria ora discutida versa sobre honorários advocatícios arbitrados a advogado dativo.

Portando, como se observa, o tema é muito relevante de modo a justificar o recebimento do presente MEMORIAL apresentado por este Conselho Seccional da OAB/PR, notadamente em decorrência de sua finalidade institucional, conforme prevê a Lei nº 8.906/94, a saber:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

(...)

Desta forma, comparece este Conselho Seccional da OAB/PR para oferecer o presente arrazoadado, por atender aos requisitos autorizadores, quais sejam, representatividade e interesse subjetivo no resultado do julgamento, que repercute diretamente na advocacia



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

paranaense e nacional, passando, ainda, a ofertar os seguintes fundamentos.

I.II- BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O advogado LUÍS ROGÉRIO GARCIA BARAN (OAB/PR 50.779) fói nomeado defensor dativo para defesa em ações penais perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Colombo.

O ora apelado ajuizou ação de execução, pleiteando que o Apelante pagasse os valores devidos, haja vista a inexistência de qualquer outro meio para o recebimento de tais valores, em razão do Apelante não prover recursos orçamentários para tanto.

O Apelante embargou a execução apresentada pelo Apelado.

Os embargos foram julgados parcialmente procedentes. Consequentemente foi resolvido o processo com resolução de mérito, tendo fixado definitivamente o valor base da execução em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Inconformado com a decisão judicial, o Apelante apresentou Recurso de Apelação, pleiteando a reforma da sentença prolatada.

Assim, os argumentos expostos pelo Apelante são atentatórios à dignidade de nossa profissão, sendo muito bem vinda e de



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

extrema relevância a assistência da OAB com relação manutenção da sentença proferida.

II – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Erigido à condição de elemento indispensável à administração da Justiça pela Constituição Federal de 1988, o advogado exerce, serviço público dotado de alta relevância social ao atuar na defesa e promoção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

É ao profissional da advocacia que compete, privativamente, a análise da problemática a ser enfrentada, a ponderação acerca da viabilidade do direito e todo o esforço empreendido durante o transcurso do processo judicial até o momento em que se consolida a tutela jurisdicional.

Neste íterim, a atividade advocatícia exige que o próprio causídico suporte determinados custos, como, por exemplo, a adequada remuneração dos seus funcionários, cuja qualificação é cada vez mais necessária, a manutenção da estrutura do local de trabalho, a imprescindível e constante reposição tecnológica, bem como a sua própria subsistência e a de sua família, sem a certeza de que o resultado a ser obtido seja favorável ao seu cliente e portanto, que receba os honorários que lhe caberão nesta hipótese.

Para se manter e sustentar toda esta despesa mensal o advogado não conta com uma remuneração fixa que lhe ofereça a tranquilidade necessária. Sua vida é uma batalha constante pelos recursos



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

necessários para o pagamento de suas inúmeras despesas e parte expressiva dos mesmos proveem justamente dos honorários, especificadamente nos casos dos dativos.

Imperioso, portanto, que os honorários advocatícios atribuídos quando da prolação da sentença remunerem adequadamente o trabalho do advogado e não representem um completo desprestígio à sua atuação ou ainda uma espécie de incentivo às lides temerárias.

Assim, no caso em tela, a decisão do juízo *a quo* é absolutamente correta, ao reconhecer que a sentença que determina o pagamento dos honorários advocatícios ao defensor dativo constitui título executivo judicial, conforme estabelece o artigo 24 da Lei nº 8906/1994.

Desta forma, a jurisprudência já pacificou o entendimento acima conforme o apelado demonstrou em suas contrarrazões.

Não pretende o Advogado locupletar-se no caso em tela. Mas sim ter reconhecido seu trabalho, pois com sua experiência, atingiu o foco da questão, dirimindo o problema e resolvendo os interesses de seus clientes.

Assim, se faz justo os honorários advocatícios do advogado dativo, devendo a sentença proferida ser mantida, para assim atender à capacidade técnica do profissional e, de forma satisfatória, corresponder ao valor real do trabalho desenvolvido pelo profissional do operador do direito.



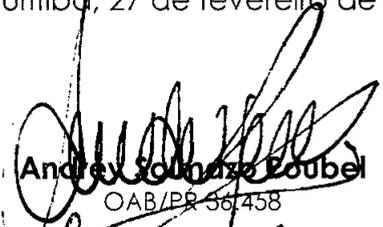
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

III. PEDIDO

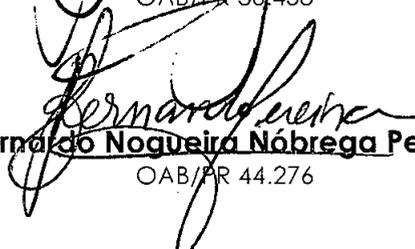
Diante do exposto, considerando a gravidade da problemática apontada, este Conselho Seccional vem exortar V. Exª à atuação no sentido de resgate à dignidade e o respeito à atuação profissional dos advogados dativos para que seja negado PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto, a fim de que seja mantida a sentença ora recorrida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2015.


André Luiz de Souza Eoubel

OAB/PR 56.458


Bernardo Nogueira Nóbrega Pereira

OAB/PR 44.276



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ, Serviço Público Federal independente, com personalidade jurídica regulamentada pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ sob n.º 77.538.510/0001-41, constitui e nomeia como procuradores os advogados ANDREY SALMAZO POUBEL, com inscrição na OAB/PR sob n.º 36.458; DÉBORA NORMANTON SOMBRIO, com inscrição na OAB/PR sob n.º 41.054; AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, com inscrição na OAB/PR sob n.º 53.393; BERNARDO NOGUEIRA NÓBREGA PEREIRA, com inscrição na OAB/PR sob n.º 44.276 e GIOVANI CÁSSIO PIOVEZAN, com inscrição na OAB/PR sob n.º 66.372; todos com endereço profissional à Rua Brasilino Moura, n.º 253 – Ahú, nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, bem como os poderes de transigir, desistir e substabelecer, receber e dar quitação, bem como para propor as ações, defesas ou quaisquer medidas que entenderem aconselháveis à defesa dos direitos e interesses da outorgante.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2015.


JULIANO JOSÉ BREDA
Presidente OAB/PR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Paraná

Confere com o original arquivado nesta Secretaria

Curitiba, 27 / 02 / 2015


Mirian Fernandes De Boit da Silva
Procuradoria Jurídica - OAB/PR



Fis. 1 de 1
CURITIBA-PR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL *Ordem dos advogados do Brasil*

Seção do Paraná

Seção do Paraná

Confere com o original arquivado nesta Secretaria

Curitiba, 27 / 02 / 2015

Mirian Ferrandes De Boit da Silva
Procuradoria Jurídica - OAB/PR

**ATA DA SESSÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO
PARANÁ, PARA A GESTÃO 2013/2015, REALIZADA
NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2013.**

1 No primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e treze, sob a Presidência do
2 Conselheiro Presidente José Lucio Glomb, foi aberta a sessão de posse da Diretoria
3 da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, eleita em 19 de novembro de
4 2012, para o mandato de 2013 a 2015. Após declarar aberta a Sessão, o Presidente
5 José Lucio Glomb convocou o Presidente eleito Juliano José Breda, para prestar o
6 compromisso previsto no art. 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e
7 da OAB, no seguinte teor: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR OS
8 PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA OAB, EXERCER COM DEDICAÇÃO E ÉTICA AS
9 ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO DELEGADAS E PUGNAR PELA DIGNIDADE,
10 INDEPENDENCIA, PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA". Em
11 seguida o Presidente José Lucio Glomb passou a Presidência da Ordem dos
12 Advogados do Brasil – Seção do Paraná ao Conselheiro Juliano José Breda que,
13 após firmar o Termo específico, deu prosseguimento à sessão, convocando os
14 demais Diretores da Seccional a prestarem também o seu compromisso, mediante a
15 leitura do correspondente Termo, ao final da qual de forma uníssona, declararam:
16 "assim o prometo". A seguir o Presidente Juliano José Breda convidou os demais
17 membros da Diretoria da Seccional a procederem a assinatura do Termo de Posse,
18 observada a seguinte ordem: Cassio Lisandro Telles, como Vice-Presidente,
19 Eroulths Cortiano Junior, como Secretário-Geral, Iverly Antikeira Dias Ferreira,
20 como Secretária-Geral Adjunta e Oderci José Bega, como Diretor Tesoureiro. Para
21 constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada para todos os fins e
22 efeitos legais.

José Lucio Glomb
Presidente
Gestão 2010/2012

Juliano José Breda
Presidente
Gestão 2013/2015

Cassio Lisandro Telles
Vice-Presidente

Eroulths Cortiano Junior
Secretário-Geral

Iverly Antikeira Dias Ferreira
Secretária-Geral Adjunta

Oderci José Bega
Diretor Tesoureiro

CURITIBA/PR
1036332
MICROFILME

OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

SELO FUNARPEN

TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS EED54523

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 R. André Lopes, 240 (Cj. 02) F. 3274-2444
 Apresentado HOJE, Protocolado e Registrado em
 ... sob nº
 ... sob nº

1036332

23 JAN. 2013

747134

TITULAR Francisco Cesar Cecílio
 JURAMENTADOS Aramis Salata
 Regina Cella Ferreira Ferracini

CUSTAS R\$ 42,30

OU 300 VRC

FUNREJUS
 R\$ 5,95



DISTRIBUÍDO

DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Regist. Civil de Pessoas Jurídicas

Deodoro, Sala 904

Curitiba - PR

ENI410400

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR

Via Ultrarrápida de Serviço - Telex

DISTRIBUÍDO SOB Nº 69-6617
 AO 2º OFÍCIO

CUSTAS

Lei Estadual nº1960/97, Tabela XVI-Distrib. III, IV e nota 2:
 Cobrança selo em caso de envio ao Ofício do FUNARPEN VRCs D 14:

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 10,81

BAIXA (26 VRCs) R\$ 4,01

SELO R\$ 1,34

Curitiba, 04/01/2013



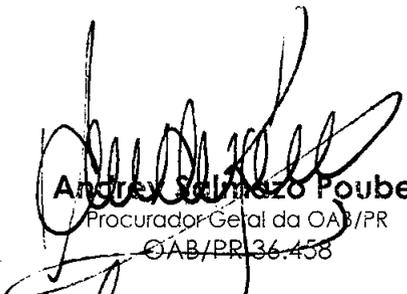
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Curitiba, 27 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira,

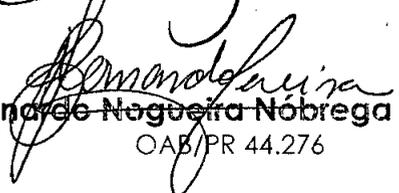
A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná encaminha **MEMORIAL** para o julgamento designado para o dia **03/03/2015**, na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente à Apelação Cível sob nº 1303301-1.

Com protestos de consideração e apreço, subscrevemos, atenciosamente.


André Salmezo Poubel

Procurador-Geral da OAB/PR

OAB/PR 36.458


Bernardo Nogueira Nobrega Pereira

OAB/PR 44.276



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR REVISOR DESEMBARGADOR ADALBERTO JORGE XISTO
PEREIRA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 1303301-1- Apelação Cível

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ, serviço público federal independente (arts. 44 e 45 § 2º. da Lei 8.906/94), por seus procuradores judiciais infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **MEMORIAL** em favor do advogado LUÍS ROGÉRIO GARCIA BARAN (OAB/PR 50.779) em virtude do julgamento da apelação em epígrafe que ocorrerá dia **03/03/2015**.

**I. DO INTERESSE DO CONSELHO SECCIONAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Excelentíssimo Revisor, informamos o recebimento de manifestação da lavra do advogado LUÍS ROGÉRIO GARCIA BARAN (OAB/PR

1



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

50.779), na qual relata situação de aviltamento de honorários nos presentes autos, bem como pleiteia intervenção deste Conselho Seccional no feito.

A situação que ora se apresenta merece reflexão.

A matéria ora discutida versa sobre honorários advocatícios arbitrados a advogado dativo.

Portando, como se observa, o tema é muito relevante de modo a justificar o recebimento do presente MEMORIAL apresentado por este Conselho Seccional da OAB/PR, notadamente em decorrência de sua finalidade institucional, conforme prevê a Lei nº 8.906/94, a saber:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

(...)

Desta forma, comparece este Conselho Seccional da OAB/PR para oferecer o presente arrazoadado, por atender aos requisitos autorizadores, quais sejam, representatividade e interesse subjetivo no resultado do julgamento, que repercute diretamente na advocacia



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

paranaense e nacional, passando, ainda, a ofertar os seguintes fundamentos.

I.II- BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O advogado LUÍS ROGÉRIO GARCIA BARAN (OAB/PR 50.779) foi nomeado defensor dativo para defesa em ações penais perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Colombo.

O ora apelado ajuizou ação de execução pleiteando que o Apelante pagasse os valores devidos, haja vista a inexistência de qualquer outro meio para o recebimento de tais valores, em razão do Apelante não prover recursos orçamentários para tanto.

O Apelante embargou a execução apresentada pelo Apelado.

Os embargos foram julgados parcialmente procedentes. Consequentemente foi resolvido o processo com resolução de mérito, tendo fixado definitivamente o valor base da execução em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Inconformado com a decisão judicial, o Apelante apresentou Recurso de Apelação, pleiteando a reforma da sentença prolatada.

Assim, os argumentos expostos pelo Apelante são atentatórios à dignidade de nossa profissão, sendo muito bem vinda e de



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

extrema relevância a assistência da OAB com relação manutenção da sentença proferida.

II – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Erigido à condição de elemento indispensável à administração da Justiça pela Constituição Federal de 1988, o advogado exerce, serviço público dotado de alta relevância social ao atuar na defesa e promoção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

É ao profissional da advocacia que compete, privativamente, a análise da problemática a ser enfrentada, a ponderação acerca da viabilidade do direito e todo o esforço empreendido durante o transcurso do processo judicial até o momento em que se consolida a tutela jurisdicional.

Neste ínterim, a atividade advocatícia exige que o próprio causídico suporte determinados custos, como, por exemplo, a adequada remuneração dos seus funcionários, cuja qualificação é cada vez mais necessária, a manutenção da estrutura do local de trabalho, a imprescindível e constante reposição tecnológica, bem como a sua própria subsistência e a de sua família, sem a certeza de que o resultado a ser obtido seja favorável ao seu cliente e portanto, que receba os honorários que lhe caberão nesta hipótese.

Para se manter e sustentar toda esta despesa mensal o advogado não conta com uma remuneração fixa que lhe ofereça a tranquilidade necessária. Sua vida é uma batalha constante pelos recursos



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

necessários para o pagamento de suas inúmeras despesas e parte expressiva dos mesmos proveem justamente dos honorários, especificadamente nos casos dos dativos.

Imperioso, portanto, que os honorários advocatícios atribuídos quando da prolação da sentença remunerem adequadamente o trabalho do advogado e não representem um completo desprestígio à sua atuação ou ainda uma espécie de incentivo às lides temerárias.

Assim, no caso em tela, a decisão do juízo a quo é absolutamente correta, ao reconhecer que a sentença que determina o pagamento dos honorários advocatícios ao defensor dativo constitui título executivo judicial, conforme estabelece o artigo 24 da Lei nº 8906/1994.

Desta forma, a jurisprudência já pacificou o entendimento acima conforme o apelado demonstrou em suas contrarrazões.

Não pretende o Advogado locupletar-se no caso em tela. Mas sim ter reconhecido seu trabalho, pois com sua experiência, atingiu o foco da questão, dirimindo o problema e resolvendo os interesses de seus clientes.

Assim, se faz justo os honorários advocatícios do advogado dativo, devendo a sentença proferida ser mantida, para assim atender à capacidade técnica do profissional e, de forma satisfatória, corresponder ao valor real do trabalho desenvolvido pelo profissional do operador do direito.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



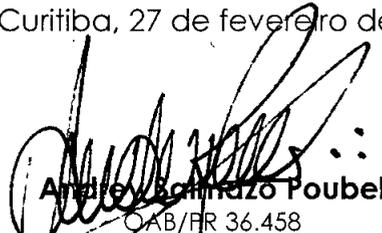
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

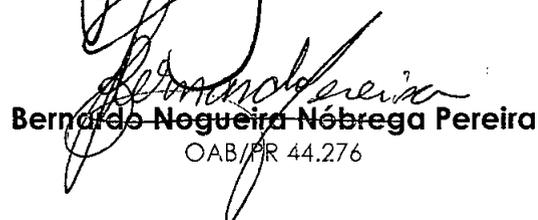
III. PEDIDO

Diante do exposto, considerando a gravidade da problemática apontada, este Conselho Seccional vem exortar V. Exª à atuação no sentido de resgate à dignidade e o respeito à atuação profissional dos advogados dativos para que seja negado PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto, a fim de que seja mantida a sentença ora recorrida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2015.


André Luiz Poubel
OAB/PR 36.458


Bernardo Nogueira Nóbrega Pereira
OAB/PR 44.276



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ, Serviço Público Federal independente, com personalidade jurídica regulamentada pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ sob n.º 77.538.510/0001-41, constitui e nomeia como procuradores os advogados ANDREY SALMAZO POUBEL, com inscrição na OAB/PR sob n.º 36.458; DÉBORA NORMANTON SOMBRIO, com inscrição na OAB/PR sob n.º 41.054; AMANDA Buseti Mori Santos, com inscrição na OAB/PR sob n.º 53.393; BERNARDO NOGUEIRA NÓBREGA PEREIRA, com inscrição na OAB/PR sob n.º 44.276 e GIOVANI CÁSSIO PIOVEZAN, com inscrição na OAB/PR sob n.º 66.372; todos com endereço profissional à Rua Brasilino Moura, n.º 253 – Ahú, nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, bem como os poderes de transigir, desistir e substabelecer, receber e dar quitação, bem como para propor as ações, defesas ou quaisquer medidas que entenderem aconselháveis à defesa dos direitos e interesses da outorgante.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2015.


JULIANO JOSÉ BREDA
Presidente OAB/PR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Paraná

Confere com o original arquivado nesta Secretaria
Curitiba, 27 102 12015


Mirian Fernandes De Boit da Silva
Procuradoria Jurídica - OAB/PR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Paraná

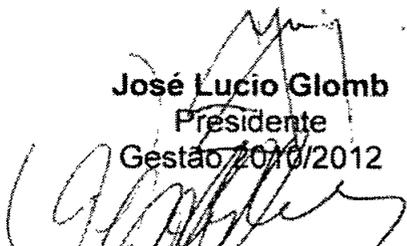
Ordem dos advogados do Brasil
Seção do Paraná

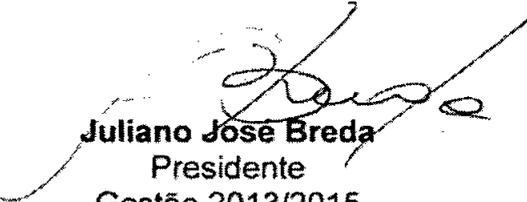
Confere com o original arquivado nesta Secretaria
Curitiba, 27 / 02 / 2015

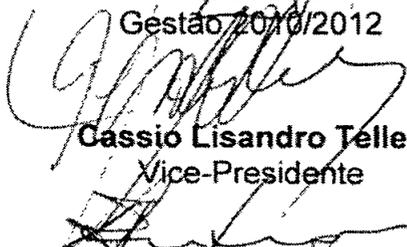

Mirian Fernandes De Boit da Silva
Procuradoria Jurídica - OAB/PR

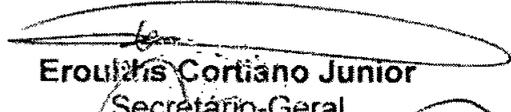
**ATA DA SESSÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO
PARANÁ, PARA A GESTÃO 2013/2015, REALIZADA
NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2013.**

1 No primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e treze, sob a Presidência do
2 Conselheiro Presidente José Lucio Glomb, foi aberta a sessão de posse da Diretoria
3 da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, eleita em 19 de novembro de
4 2012, para o mandato de 2013 a 2015. Após declarar aberta a Sessão, o Presidente
5 José Lucio Glomb convocou o Presidente eleito Juliano José Breda, para prestar o
6 compromisso previsto no art. 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e
7 da OAB, no seguinte teor: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR OS
8 PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA OAB, EXERCER COM DEDICAÇÃO E ÉTICA AS
9 ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO DELEGADAS E PUGNAR PELA DIGNIDADE,
10 INDEPENDENCIA, PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA". Em
11 seguida o Presidente José Lucio Glomb passou a Presidência da Ordem dos
12 Advogados do Brasil – Seção do Paraná ao Conselheiro Juliano José Breda que,
13 após firmar o Termo específico, deu prosseguimento à sessão, convocando os
14 demais Diretores da Seccional a prestarem também o seu compromisso, mediante a
15 leitura do correspondente Termo, ao final da qual de forma uníssona, declararam:
16 "assim o prometo". A seguir o Presidente Juliano José Breda convidou os demais
17 membros da Diretoria da Seccional a procederem a assinatura do Termo de Posse,
18 observada a seguinte ordem: Cassio Lisandro Telles, como Vice-Presidente,
19 Eroulths Cortiano Junior, como Secretário-Geral, Iverly Antiqueira Dias Ferreira,
20 como Secretária-Geral Adjunta e Oderci José Bega, como Diretor Tesoureiro. Para
21 constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada para todos os fins e
22 efeitos legais.

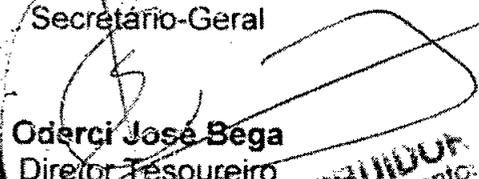

José Lucio Glomb
Presidente
Gestão 2012/2013

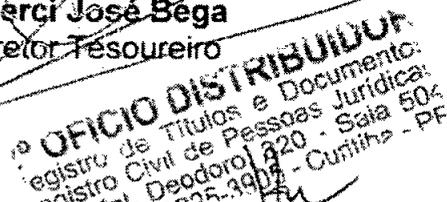

Juliano José Breda
Presidente
Gestão 2013/2015


Cassio Lisandro Telles
Vice-Presidente


Eroulths Cortiano Junior
Secretário-Geral


Iverly Antiqueira Dias Ferreira
Secretária-Geral Adjunta


Oderci José Bega
Diretor Tesoureiro



SELO FUNARPEN

ESTAB. DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua André Lopes, 200 - Conj. 02 - F: 3226-2444

Apresentado HOJE. Protocolado e Registrado em

10 36 332

23 JAN. 2013

748134

TITULAR: Francison Cesar Cecílio
 JURAMENTADOS Aramis Salata
 Regina Celia Ferreira Ferracini

CUSTAS R\$ 42,30
 OU 300 VRC

FUNREJUS
 R\$ 5,95



DISTRIBUIÇÃO
 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Rua Leopoldo de Souza Bragança, 1040

DISTRIBUÍDO SOB Nº 69-6617
 AO 2º OFÍCIO

CUSTAS
 Lei Estadual nº 1960/97, Tabela XVI - Distribuição III, IV e nota 2;
 Cobrança pelo cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0.141

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 10,61
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,01
 SELO R\$ 1,34

Curitiba, 04/01/2013



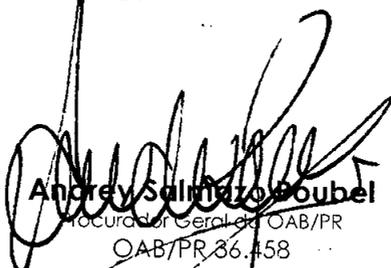
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

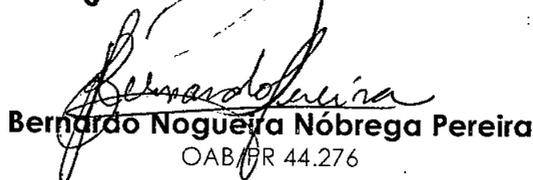
Curitiba, 27 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Nilson Mizuta,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná encaminha **MEMORIAL** para o julgamento designado para o dia **03/03/2015**, na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente à Apelação Cível sob nº 1303301-1.

Com protestos de consideração e apreço, subscrevemos, atenciosamente.


André Salimato Poubel
Procurador Geral da OAB/PR
OAB/PR 36.458


Bernardo Nogueira Nóbrega Pereira
OAB/PR 44.276



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 1303301-1- Apelação Cível

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ, serviço público federal independente (arts. 44 e 45 § 2º. da Lei 8.906/94), por seus procuradores judiciais infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **MEMORIAL** em favor do advogado LUÍS ROGÉRIO GARCIA BARAN (OAB/PR 50.779) em virtude do julgamento da apelação em epígrafe que ocorrerá dia **03/03/2015**.

**I. DO INTERESSE DO CONSELHO SECCIONAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Excelentíssimo Desembargador, informamos o recebimento de manifestação da lavra do advogado LUÍS ROGÉRIO GARCIA BARAN (OAB/PR 50.779), na qual relata situação de aviltamento de

Sede "Presidente Accioly Neto"
Rua Brasilino Moura, 253 - Tel.: (41) 3250-5717 - CEP: 80.540-340 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

honorários nos presentes autos, bem como pleiteia intervenção deste Conselho Seccional no feito.

A situação que ora se apresenta merece reflexão.

A matéria ora discutida versa sobre honorários advocatícios arbitrados a advogado dativo.

Portando, como se observa, o tema é muito relevante de modo a justificar o recebimento do presente MEMORIAL apresentado por este Conselho Seccional da OAB/PR, notadamente em decorrência de sua finalidade institucional, conforme prevê a Lei nº 8.906/94, a saber:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

(...)

Desta forma, comparece este Conselho Seccional da OAB/PR para oferecer o presente arrazoado, por atender aos requisitos autorizadores, quais sejam, representatividade e interesse subjetivo no resultado do julgamento, que repercuta diretamente na advocacia



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

paranaense e nacional, passando, ainda, a ofertar os seguintes fundamentos.

I.II- BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O advogado LUÍS ROGÉRIO GARCIA BARAN (OAB/PR 50.779) foi nomeado defensor dativo para defesa em ações penais perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Colombo.

O ora apelado ajuizou ação de execução pleiteando que o Apelante pagasse os valores devidos, haja vista a inexistência de qualquer outro meio para o recebimento de tais valores, em razão do Apelante não prover recursos orçamentários para tanto.

O Apelante embargou a execução apresentada pelo Apelado.

Os embargos foram julgados parcialmente procedentes. Consequentemente foi resolvido o processo com resolução de mérito, tendo fixado definitivamente o valor base da execução em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Inconformado com a decisão judicial, o Apelante apresentou Recurso de Apelação, pleiteando a reforma da sentença prolatada.

Assim, os argumentos expostos pelo Apelante são atentatórios à dignidade de nossa profissão, sendo muito bem vinda e de



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

extrema relevância a assistência da OAB com relação manutenção da sentença proferida.

II – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Erigido à condição de elemento indispensável à administração da Justiça pela Constituição Federal de 1988, o advogado exerce, serviço público dotado de alta relevância social ao atuar na defesa e promoção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

É ao profissional da advocacia que compete, privativamente, a análise da problemática a ser enfrentada, a ponderação acerca da viabilidade do direito e todo o esforço empreendido durante o transcurso do processo judicial até o momento em que se consolida a tutela jurisdicional.

Neste ínterim, a atividade advocatícia exige que o próprio causídico suporte determinados custos, como, por exemplo, a adequada remuneração dos seus funcionários, cuja qualificação é cada vez mais necessária, a manutenção da estrutura do local de trabalho, a imprescindível e constante reposição tecnológica, bem como a sua própria subsistência e a de sua família, sem a certeza de que o resultado a ser obtido seja favorável ao seu cliente e portanto, que receba os honorários que lhe caberão nesta hipótese.

Para se manter e sustentar toda esta despesa mensal o advogado não conta com uma remuneração fixa que lhe ofereça a tranquilidade necessária. Sua vida é uma batalha constante pelos recursos



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

necessários para o pagamento de suas inúmeras despesas e parte expressiva dos mesmos proveem justamente dos honorários, especificadamente nos casos dos dativos.

Imperioso, portanto, que os honorários advocatícios atribuídos quando da prolação da sentença remunerem adequadamente o trabalho do advogado e não representem um completo desprestígio à sua atuação ou ainda uma espécie de incentivo às lides temerárias.

Assim, no caso em tela, a decisão do juízo *a quo* é absolutamente correta, ao reconhecer que a sentença que determina o pagamento dos honorários advocatícios ao defensor dativo constitui título executivo judicial, conforme estabelece o artigo 24 da Lei nº 8906/1994.

Desta forma, a jurisprudência já pacificou o entendimento acima, conforme o apelado demonstrou em suas contrarrazões.

Não pretende o Advogado locupletar-se no caso em tela. Mas sim ter reconhecido seu trabalho, pois com sua experiência, atingiu o foco da questão, dirimindo o problema e resolvendo os interesses de seus clientes.

Assim, se faz justo os honorários advocatícios do advogado dativo, devendo a sentença proferida ser mantida, para assim atender à capacidade técnica do profissional e, de forma satisfatória, corresponder ao valor real do trabalho desenvolvido pelo profissional do operador do direito.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra inicial grande e estilizada, seguida por uma linha decorativa e um círculo final.



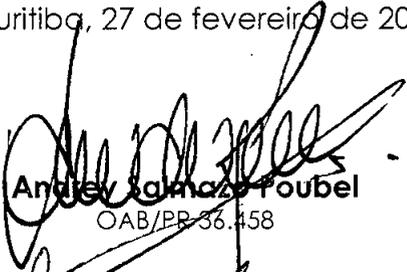
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

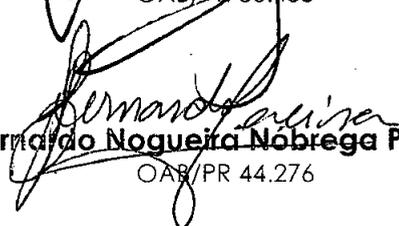
III. PEDIDO

Diante do exposto, considerando a gravidade da problemática apontada, este Conselho Seccional vem exortar V. Ex^a à atuação no sentido de resgate à dignidade e o respeito à atuação profissional dos advogados dativos para que seja negado PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto, a fim de que seja mantida a sentença ora recorrida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2015.


André Salazar Foubel
OAB/PR 36.458


Bernardo Nogueira Nobrega Pereira
OAB/PR 44.276

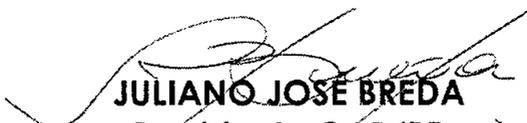


Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ, Serviço Público Federal independente, com personalidade jurídica regulamentada pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ sob n.º 77.538.510/0001-41, constitui e nomeia como procuradores os advogados ANDREY SALMAZO POUBEL, com inscrição na OAB/PR sob n.º 36.458; DÉBORA NORMANTON SOMBRIO, com inscrição na OAB/PR sob n.º 41.054; AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, com inscrição na OAB/PR sob n.º 53.393; BERNARDO NOGUEIRA NÓBREGA PEREIRA, com inscrição na OAB/PR sob n.º 44.276 e GIOVANI CÁSSIO PIOVEZAN, com inscrição na OAB/PR sob n.º 66.372; todos com endereço profissional à Rua Brasilino Moura, n.º 253 – Ahú, nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, bem como os poderes de transigir, desistir e substabelecer, receber e dar quitação, bem como para propor as ações, defesas ou quaisquer medidas que entenderem aconselháveis à defesa dos direitos e interesses da outorgante.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2015.


JULIANO JOSÉ BREDÁ
Presidente OAB/PR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Paraná

Confere com o original arquivado nesta Secretaria

Curitiba, 27 / 02 / 2015


Mirian Fernandes De Boit da Silva
Procuradoria Jurídica - OAB/PR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Paraná

Ordem dos advogados do Brasil
Seção do Paraná

Confere com o original arquivado nesta Secretaria
Curitiba, 27 / 02 / 2016

Mirian Fernandes De Boit da Silva
Procuradoria Jurídica - OAB/PR

**ATA DA SESSÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO
PARANÁ, PARA A GESTÃO 2013/2015, REALIZADA
NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2013.**

1 No primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e treze, sob a Presidência do
2 Conselheiro Presidente José Lucio Glomb, foi aberta a sessão de posse da Diretoria
3 da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, eleita em 19 de novembro de
4 2012, para o mandato de 2013 a 2015. Após declarar aberta a Sessão, o Presidente
5 José Lucio Glomb convocou o Presidente eleito Juliano José Breda, para prestar o
6 compromisso previsto no art. 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e
7 da OAB, no seguinte teor: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR OS
8 PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA OAB, EXERCER COM DEDICAÇÃO E ÉTICA AS
9 ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO DELEGADAS E PUGNAR PELA DIGNIDADE,
10 INDEPENDENCIA, PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA". Em
11 seguida o Presidente José Lucio Glomb passou a Presidência da Ordem dos
12 Advogados do Brasil – Seção do Paraná ao Conselheiro Juliano José Breda que,
13 após firmar o Termo específico, deu prosseguimento à sessão, convocando os
14 demais Diretores da Seccional a prestarem também o seu compromisso, mediante a
15 leitura do correspondente Termo, ao final da qual de forma uníssona, declararam:
16 "assim o prometo". A seguir o Presidente Juliano José Breda convidou os demais
17 membros da Diretoria da Seccional a procederem a assinatura do Termo de Posse,
18 observada a seguinte ordem: Cassio Lisandro Telles, como Vice-Presidente,
19 Eroulths Cortiano Junior, como Secretário-Geral, Iverly Antiqueira Dias Ferreira,
20 como Secretária-Geral Adjunta e Oderci José Bega, como Diretor Tesoureiro. Para
21 constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada para todos os fins e
22 efeitos legais. -----

José Lucio Glomb
Presidente
Gestão 2010/2012

Juliano José Breda
Presidente
Gestão 2013/2015

Cassio Lisandro Telles
Vice-Presidente

Eroulths Cortiano Junior
Secretário-Geral

Iverly Antiqueira Dias Ferreira
Secretária-Geral Adjunta

Oderci José Bega
Diretor Tesoureiro



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3907 - Curitiba - PR

SELO FUNARPEN

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Antônio Lopes, 280 - Jd. Q7 - F.: 3274-2444

Protocolado HOJE, Protocolado e Registrado em

2013 01 23

748134

TITULAR: Prancelson Cesar Cecilio
 JURAMENTADOS: Aramis Salata
 Regina Celia Ferrelra Ferracini

CUSTAS R\$ 4,30

OU 300 VRC

FUNREJUS
 R\$ 5,95



DISTRIBUIÇÃO
 Títulos e Documentos
 Sala 504
 Curitiba - PR
 ENI410400

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Rua Liberdade de Souza Bandeira - Telex

DISTRIBUÍDO SOB Nº 69-6617
 AO 2º OFÍCIO

CUSTAS
 Lei Estadual nº 11950/97, Tabela XVI - Distribuição III, IV e nota 2:
 Cobrança feita em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 3.14:

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 10,81
 1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,01
 1 SELO R\$ 1,34 Curitiba, 04/01/2013